



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o Inciso II do Art. 42 do Projeto de Lei nº 733/2025, para o seguinte:

"Art.

42.

I

-

II - consulta ao respectivo poder público municipal, em especial, quanto ao cumprimento das exigências relativas ao Plano Diretor (Art.4º, III, "a", Lei nº 10.257/2001), previsão da infraestrutura correspondente a mitigar os efeitos do aumento de geração de tráfego (conforme expresso no Art.2º, VI, "d" da Lei nº 10.257/2001)," e impacto socioeconômico no município." (NR)

JUSTIFICATIVA

A exigência de consulta ao respectivo poder público municipal, no âmbito do inciso II, reforça o compromisso com o planejamento urbano sustentável e a harmonização das atividades portuárias com o desenvolvimento das cidades. Tal diretriz está em consonância com o princípio da maior integração entre porto e cidade, como bem expresso no presente Projeto de Lei, de forma a atender ao previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

O cumprimento das exigências relativas ao Plano Diretor, nos termos do Art. 4º, III, "a)", da Lei nº 10.257/2001, assegura que os projetos portuários estejam alinhados com o planejamento estratégico municipal, promovendo o uso racional do solo urbano e prevenindo impactos negativos decorrentes de empreendimentos de grande porte. Além disso, a previsão da infraestrutura necessária para mitigar os efeitos do aumento de tráfego, conforme expresso no Art. 2º, VI, "d)", da mesma lei, é essencial para evitar transtornos à mobilidade urbana e garantir a qualidade de vida dos cidadãos.

Apresentação: 08/08/2025 15:41:42,463 - PL0733/2025
EMC 111/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.111/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Ao estabelecer um diálogo estreito com o poder público municipal, esta medida contribui para evitar a instalação de atividades que possam atuar como polos geradores de tráfego sem a devida adequação da infraestrutura, promovendo, assim, uma gestão integrada e responsável do território. Dessa forma, busca-se alcançar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, proporcionado pela operação portuária, e o bem-estar urbano, fortalecendo os vínculos entre a comunidade portuária e a cidade.

Apresentação: 08/08/2025 15:41:42,463 - PL073325
EMC 111/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.111/2025

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257033071800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

